RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 919.025 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

RECTE.(S) :LUIS VALCÁCIO FARIAS DE CARVALHO

ADV.(A/S) :IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) :UNIÃO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral da Fazenda Nacional

DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – INTERPRETAÇÃO DE NORMAS LEGAIS – INVIABILIDADE – DESPROVIMENTO DO AGRAVO.

- 1. O acórdão impugnado mediante o extraordinário revela interpretação de normas estritamente legais, não ensejando campo ao acesso ao Supremo. À mercê de articulação sobre a violência à Carta da República, pretende-se submeter a análise matéria que não se enquadra no inciso III do artigo 102 da Constituição Federal. Este agravo somente serve à sobrecarga da máquina judiciária, ocupando espaço que deveria ser utilizado no exame de processo da competência deste Tribunal.
 - 2. Conheço do agravo e o desprovejo.
 - 3. Publiquem.

Brasília, 9 de outubro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO Relator